

CONTRATO Nº 063/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0003-00, com sede na Avenida Perimetral Norte, Nº 4.056, Gleba 03, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, Goiânia-GO, neste ato representada por pelo(a) Sr.(a) Ronaldo Monteiro Magalhães, portador do RG/CI nº. 3010031 SSP-GO e do CPF/MF sob o nº. 607.437.781-20, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

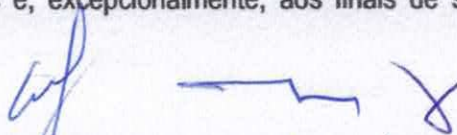
01- Pedido de Cotação Direta nº 054/2018, Autos nº 2018000351, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório, visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Direta nº 054/2018, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irreeajustável e estimado de **R\$ 32.416,15 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 15474, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SUPRIMENTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições, objeto deste contrato, deverão ser fornecidas de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.



1/10

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s)/suprimento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objeto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Direta nº 054/2018, após a entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA entregar o(s) produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto/suprimento, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação das aquisições e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás, e da Secretaria da Fazenda do Estado sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as

obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Direta em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.


Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

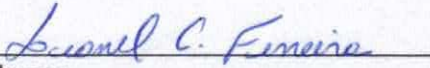
Goiânia/GO, 16 de março de 2018.

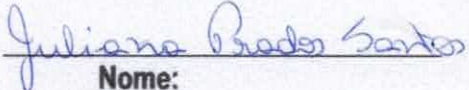

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA
RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome:
CPF/MF: 012.615.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 063/2018

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório, visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA	UNIDADE	5	R\$2,27	R\$11,35
2	APONTADOR DE LAPIS COM DEPÓSITO	UNIDADE	60	R\$0,57	R\$34,20
3	BORRACHA DE APAGAR BRANCA	UNIDADE	50	R\$0,15	R\$7,50
4	CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLIONDAS (PLASTICA)	UNIDADE	600	R\$2,88	R\$1.728,00
5	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	UNIDADE	500	R\$0,53	R\$265,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	UNIDADE	50	R\$0,53	R\$26,50
7	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	UNIDADE	50	R\$0,53	R\$26,50
8	CANETA PARA CD/DVD	UNIDADE	20	R\$1,13	R\$22,60
9	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 1 - CAIXA COM 100 UNID	CAIXA	13	R\$0,89	R\$11,57
10	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 2 - CAIXA COM 100 UNID	CAIXA	68	R\$0,89	R\$60,52
11	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 4 - CAIXA COM 50UNID	CAIXA	51	R\$0,89	R\$45,39
12	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 6 - CAIXA COM 50 UNID	CAIXA	13	R\$1,25	R\$16,25
13	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 8 - CAIXA COM 25UNID	CAIXA	13	R\$1,25	R\$16,25
14	COLA BASTÃO 40G	UNIDADE	130	R\$5,40	R\$702,00
15	COLA BRANCA ESCOLAR	UNIDADE	70	R\$0,55	R\$38,50
16	CORRETIVO LIQUIDO	UNIDADE	13	R\$0,69	R\$8,97
17	ENVELOPE 16 X 23 BRANCO	UNIDADE	100	R\$0,10	R\$10,00
18	ENVELOPE 16X23 PARDO	UNIDADE	50	R\$0,08	R\$4,00
19	ENVELOPE PARA CD/DVD BRANCO	UNIDADE	400	R\$0,14	R\$56,00
20	ENVELOPE TIPO CONVITE 16/23	UNIDADE	2000	R\$0,30	R\$600,00
21	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 09MM PACOTE	UNIDADE	100	R\$0,07	R\$7,00
22	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM PACOTE	UNIDADE	100	R\$0,09	R\$9,00
23	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 23MM PACOTE	UNIDADE	60	R\$0,23	R\$13,80
24	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM PACOTE	UNIDADE	36	R\$0,38	R\$13,68
25	ESTILETE GRANDE 18 MM, LAMINHA FABRICA EM AÇO	UNIDADE	20	R\$0,86	R\$17,20
26	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	20	R\$0,48	R\$9,60
27	ETIQUETA ADESIVA REFERENCIA 829669,85X69	FOLHA	500	R\$0,46	R\$230,00
28	ETIQUETA PARA CD/DVD	FOLHA	100	R\$0,46	R\$46,00

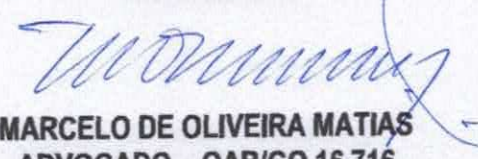
29	ETIQUETA PARA CONVITE REDONDA (TP12) PRATEADA	PACOTE	420	R\$2,68	R\$1.125,60
30	ETIQUETA PARA CONVITE REDONDA (TP12) DOURADA	PACOTE	420	R\$2,68	R\$1.125,60
31	ETIQUETA PARA IMPRESSORA LASER 25,4X63,5 FOLHA 33 ETIQ - 3300 UNIDADES CADA CAIXA	CAIXA	2	R\$46,00	R\$92,00
32	EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	20	R\$0,58	R\$11,60
33	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7	UNIDADE	5	R\$0,30	R\$1,50
34	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,9	UNIDADE	5	R\$0,30	R\$1,50
35	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA 26/6	CAIXA	50	R\$2,39	R\$119,50
36	LAPIS PRETO	UNIDADE	100	R\$0,15	R\$15,00
37	LAPISEIRA COM PONTA MELALICA PARA GRAFITE 0,7 MM	UNIDADE	7	R\$2,39	R\$16,73
38	LAPISEIRA COM PONTA METALICA PARA GRAFITE 0.9 MM	UNIDADE	7	R\$2,39	R\$16,73
39	LIGA DE BORRACHA AMARELA 1KG	PACOTE	2	R\$14,10	R\$28,20
40	MOLHA DEDO TIPO PASTA	UNIDADE	30	R\$1,10	R\$33,00
41	ORGANIZADOR DE PAPEIS COM 3 GAVETAS EM ACRILICO	UNIDADE	6	R\$25,40	R\$152,40
42	PAPEL A4 COMUM - SULFITE 75G	RESMA	1500	R\$15,50	R\$23.250,00
43	PAPEL A4 RECICLADO - 75 GRAMATURA	RESMA	5	R\$17,10	R\$85,50
44	PAPEL CHAMEX A3	RESMA	3	R\$31,20	R\$93,60
45	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 100MM	UNIDADE	10	R\$4,40	R\$44,00
46	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 10MM	UNIDADE	20	R\$1,40	R\$28,00
47	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 140MM	UNIDADE	10	R\$6,80	R\$68,00
48	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 15MM	UNIDADE	30	R\$1,40	R\$42,00
49	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 20MM	UNIDADE	30	R\$1,40	R\$42,00
50	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 25MM	UNIDADE	20	R\$1,40	R\$28,00
51	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 30MM	UNIDADE	30	R\$1,40	R\$42,00
52	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 35MM	UNIDADE	50	R\$1,45	R\$72,50
53	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 40MM	UNIDADE	40	R\$1,60	R\$64,00
54	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 50MM	UNIDADE	30	R\$2,00	R\$60,00
55	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 60MM	UNIDADE	20	R\$2,58	R\$51,60
56	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO	UNIDADE	20	R\$2,62	R\$52,40

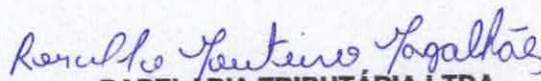
	GO 70MM				
57	PARAFUSO NIQUELADO PARA CATÁLOGO 80MM	UNIDADE	20	R\$2,95	R\$59,00
58	PASTA AZ COSTA LARGA	UNIDADE	120	R\$6,25	R\$750,00
59	PASTA COM PRESILHA (GRAMPO TRILHO) CARTOLINA	UNIDADE	25	R\$0,88	R\$22,00
60	PASTA EM L	UNIDADE	250	R\$0,39	R\$97,50
61	PASTA POLIONDA AZUL 35 MM	UNIDADE	20	R\$2,10	R\$42,00
62	PASTA SANFONADA A4 BRANCA COM 12 DIVISORIAS	UNIDADE	3	R\$8,97	R\$26,91
63	PERFURADOR DE PAPEL COMUM	UNIDADE	30	R\$17,90	R\$537,00
64	PINCEL ATOMICO AZUL (MARCADOR PERMANENTE)	UNIDADE	10	R\$0,93	R\$9,30
65	PINCEL ATOMICO VERMELHO (MARCADOR PERMANENTE)	UNIDADE	10	R\$0,88	R\$8,80
66	PINCEL ATONICO PRETO (MARCADOR PERMANENTE)	UNIDADE	10	R\$0,93	R\$9,30
67	TESOURA PARA CORTAR PAPEL	UNIDADE	15	R\$3,60	R\$54,00
VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:					R\$32.416,15

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

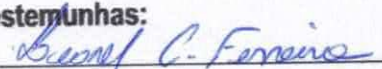
Goiânia/GO, 16 de março de 2018.

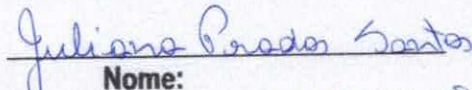

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
 CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
 ADVOGADO - OAB/GO 16.716
 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES
 PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA
 CONTRATADA

Testemunhas:


 Nome:
 CPF/MF: 000.308.091-93


 Nome:
 CPF/MF: 012.615.711-18